

COMO FAZER O RECONHECIMENTO DE UMA SOCIOAFETIVIDADE

A socioafetividade em Cartório só pode ser feita quando o adotado foi maior de 12 (doze) anos e deve ser feita respeitando a diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre o requerente e o filho.

Esta só pode ser requerida por **um pai** ou **uma mãe** socioafetivo. Não podendo existir 2 (duas) socioafetividades.

Devem ser apresentadas, conforme determina o Código de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ Conselho Nacional de Justiça do CNJ - Conselho Nacional de Justiça:

- a) uma **certidão original** do filho. A certidão deve estar dentro do **prazo de validade de 90 (noventa) dias**;
- b) documentos de identidade do genitor socioafetivo;
- c) documentos de identidade da mãe biológica, se esta consentir na socioafetividade;
- d) documentos de identidade do pai biológico, se este consentir na socioafetividade
- c) comprovante de residência do genitor socioafetivo e do adotado, caso residam em casas distintas.

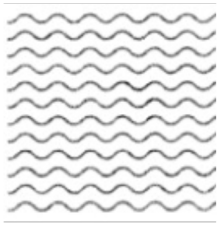
É facultado às partes, ainda, apresentar os documentos do § 2º do artigo 506, do mesmo Código de Normas, como forma de demonstrar a socioafetividade:

"§ 2º O requerente demonstrará a afetividade por todos os meios em direito admitidos, bem como por documentos, tais como: apontamento escolar como responsável ou representante do aluno; inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; vínculo de conjugalidade - casamento ou união estável - com o ascendente biológico; inscrição como dependente do requerente em entidades associativas; fotografias em celebrações relevantes; declaração de testemunhas com firma reconhecida."

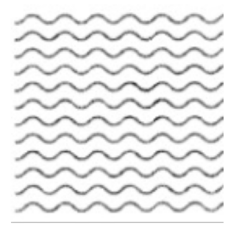
Será marcada uma entrevista com o Registrador Titular, com a participação de todos os interessados, inclusive com os pais biológicos em se tratando de menores.

A entrevista será por videoconferência, pela plataforma "zoom".

Após o reconhecimento da socioafetividade, o filho poderá **ACRESCER** o nome do pai socioafetivo ao seu nome e, figurará na certidão de nascimento o nome dos pais biológicos, juntamente com o nome do pai socioafetivo, bem como os ascendentes (avô e avó) de todos os pais.



CARTÓRIO DO PARANOÁ



3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

Após a entrega do Requerimento (Termo de Reconhecimento de Socioafetividade), será marcada a entrevista com os interessados, em até 5 (cinco) dias úteis.

Em se tratando de filhos menores, após a entrevista o Procedimento será enviado ao MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que decidirá a respeito da socioafetividade. Em sendo o MPDFT favorável, o cartório realizará a averbação.

Por expressa orientação da PROFIDE – Promotoria de Defesa da Filiação do MPDFT, em se tratando de filhos menores de 18 (dezoito) anos, se faz necessária a apresentação de **2 (duas) declarações de testemunhas com firma reconhecida**, atestando que conhecem o relacionamento do filho com o genitor socioafetivo, bem como **fotografias destes em celebrações relevantes**.

As partes devem comparecer ao cartório para firmarem o Termo de Reconhecimento da Socioafetividade. Podem assinar digitalmente caso possuam assinatura digital QUALIFICADA (MP 2200/2001), nos termos da legislação em vigor para as assinaturas digitais (inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020).

Quaisquer dúvidas podem ser dirigidas para o e-mail:

contato@cartorioparanao.com.br